



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
Gabinete da Reitoria – GR/UFAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2019-GR/UFAL, de 19/11/2019.

Dispõe sobre a regulamentação transitória do processo seletivo para afastamentos para participação em programas de pós-graduação stricto sensu na UFAL.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, a PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E DO TRABALHO EM EXERCÍCIO e a DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL no uso das atribuições que lhes conferem o § 1º do art. 15 do Estatuto da UFAL, aprovado pela Portaria nº 4067/MEC, de 29.12.2013, de acordo com o § 5º do art. 16 e o art. 19, III, do Regimento da UFAL, homologado pela Resolução nº 01/2006-CONSUNI/CEPE, de 16.01.2006;

CONSIDERANDO o artigo 22 do Decreto nº 9.991, de 29 de agosto de 2019, com previsão de que os afastamentos para participar de programas de pós-graduação *stricto sensu* deverão ser precedidos de processo seletivo, conduzido e regulado pelos órgãos e pelas entidades do SIPEC, com critérios de elegibilidade isonômicos e transparentes;

CONSIDERANDO a entrada em vigor do Decreto nº 9.991/19 em 06 de setembro de 2019 e a necessidade de regulamentar transitoriamente a matéria até a publicação dos instrumentos normativos internos sobre processos seletivos para afastamento para pós-graduação *stricto sensu*;

R E S O L V E:

Art. 1º – A presente Instrução Normativa visa disciplinar o processo seletivo para afastamentos para participação em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único – Esta Instrução Normativa reveste-se de caráter transitório e aplica-se aos seguintes casos:

I – processos abertos antes de vigência do Decreto 9.991/2019 ainda sem autorização do/a dirigente máximo/a;

II – processos abertos após a vigência do Decreto 9.991/2019 e anteriores a publicação do instrumento normativo interno, de caráter geral e permanente, que regulamentará o art. 22 do Decreto 9.991/19, tratando dos processos seletivos para afastamento para pós-graduação *stricto sensu* na Universidade.

Art. 2º – É de responsabilidade do Departamento de Administração de Pessoal e da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho proceder ao levantamento dos processos que se encontram na condição de submissão a esta regra transitória.

Parágrafo único – Caberá também à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho promover a juntada do Anexo I desta Instrução aos autos, realizando, na sequência, o processo seletivo nos termos dispostos nesta normativa.

Art. 3º – O processo seletivo transitório para autorização de afastamento para participar de programas de pós-graduação *stricto sensu* observará os seguintes critérios:

I – se há outros/as servidores/as pleiteando formalmente afastamento para participar de programas de pós-graduação *stricto sensu*, na Unidade, no mesmo período;

II – se há mais servidores/as interessados/as em afastar-se no mesmo período, com o mesmo fundamento legal, do que vagas efetivamente disponíveis;

III – se as atividades desenvolvidas pelo/a servidor/a podem ser remanejadas para outros/as servidores/as, no período do afastamento, sem prejuízo para a Instituição;

IV – se houve aprovação do afastamento pelo órgão colegiado na Unidade (quando docente) ou pela Chefia Imediata (quando técnico-administrativo/a);

V – se há acordo firmado com os/as demais servidores/as abrangidos/as pelo afastamento para assunção das atividades desenvolvidas pelo/a requerente ou se haverá contratação de substituto/a (em caso docente);

VI – tempo de serviço na Instituição.

Parágrafo único – Caberá à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho computar o resultado (conforme Anexo I) e homologar os afastamentos ou denegá-los quando não atingirem 50% da pontuação máxima.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Reitoria, 19 de novembro de 2019.

MARIA VALÉRIA COSTA CORREIA
Reitora

VALÉRIA COELHO DE OMENA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e do Trabalho em exercício

MILA COSTA MELO MADEIRA VASCONCELOS
Diretora de Administração de Pessoal